



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO ESTADO DO PARANÁ

**Memorando nº 20/2025**

Marmeleiro - PR, 20 de Fevereiro de 2025.

**De: Departamento de Saúde de Marmeleiro - PR**  
**Para: Setor de Licitação - Prefeitura de Marmeleiro – PR**

**Assunto: Inclusão de Profissional**

Em atenção à solicitação expedida pela empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, manifesto concordância com a **INCLUSÃO** dos Profissionais como prestadores, pelo quadro da empresa, conforme documentação em anexo, conforme contrato nº 04/2023 – Inexigibilidade 48/2022 – Plantões Médicos

- **GALEANO FERRAZ DA CUNHA**

Sendo o que tínhamos para o momento, fico no aguardo.

Atenciosamente,

**Rosemari de Oliveira Scolari**  
**Diretora do Departamento de Saúde**  
**Portaria nº 7452/2025**

## MUNICIPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATO Nº 004/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 48/2022**

Esta empresa **Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.458.003/0001-22, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 620, Sala 73 Centro, CEP 86.600-109, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, representada por **Thiago de Castro Silveira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.921.030-0, SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 022.279.289-21, residente e domiciliado no município de Londrina/PR, vêm através deste seu representante legal abaixo assinado, solicitar, a inclusão junto ao quadro clínico de sua empresa da/o/s seguinte(s) profissional(is) médico(s) a seguir relacionada/o/s para contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, de acordo com Chamamento Público nº 009/2022.

<b>Médico</b>	<b>CRM</b>
<b>Galeano Ferraz da Cunha</b>	<b>58527</b>

Guaratuba, 20 de fevereiro de 2025.

Termos em que espera deferimento.

Atenciosamente

**THIAGO DE CASTRO SILVEIRA:02227928921**  
Assinado de forma digital por THIAGO DE CASTRO SILVEIRA:02227928921  
Dados: 2025.02.20 08:31:12 -03'00'  
Thiago de Castro Silveira  
CPF: 022279289-21  
Sócio Administrador



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **GALEANO FERRAZ DA CUNHA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **58527** desde **27/12/2024**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

**Esta Certidão tem validade até o dia 21/04/2025.**

Chave de validação      [24f16fc28eb66a2ca3a9deeab811bf5aca368b24](#)

Emitida eletronicamente via internet em **21/01/2025**.

ua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **GALEANO FERRAZ DA CUNHA**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **58527** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2025.

**Finalidade:** Simples verificação.

Chave de validação      **f602d72d339dbeead0be7ae9874de0fe70cac064**

Emitida eletronicamente via internet em **22/01/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

**CONTRATANTE 1: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua João Cândido, nº 266, sala 1, Centro, Município de Guaratuba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 33.458.003/0001-22, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Thiago de Castro Silveira, portador do RG nº 5.921.030-0 SESP/PR e CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado na comarca de Londrina, Estado do Paraná.

**CONTRATANTE 2: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Chedid Jafet, nº 222, conjunto 52D, 5º andar, Bloco D, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 32.287.305/0001-12, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Thiago de Castro Silveira, portador do RG nº 5.921.030-0 SESP/PR e CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado na comarca de Londrina, Estado do Paraná.

**CONTRATANTE 3: T DE CASTRO SILVEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Samuel Heusi, nº 463, sala 402, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 33.634.199/0001-12, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Thiago de Castro Silveira, portador do RG nº 5.921.030-0 SESP/PR e CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado na comarca de Londrina, Estado do Paraná.

**CONTRATANTE 4: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Bento Gonçalves, nº 28847, Centro, Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 43.634.199/0002-01, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Thiago de Castro Silveira, portador do RG nº 5.921.030-0 SESP/PR e CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado na comarca de Londrina, Estado do Paraná.

**CONTRATANTE 5: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Major Capilé, nº 1422, Centro, Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 32.287.305/0002-01, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Thiago de Castro Silveira, portador do RG nº 5.921.030-0 SESP/PR e CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado na comarca de Londrina, Estado do Paraná.

**CONTRATADO(A): Galeano Ferraz da Cunha**, pessoa física, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº 58527 e CPF nº **09824709916**, Residente e Domiciliado à RUA BOLIVIA N512

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços médicos em regime de plantões de 12 ou 24 horas ou ainda em outros regimes de horas reduzidas de prestação de serviços médicos para os órgãos do Sistema Único de Saúde e UPAs, dos quais as **CONTRATANTES** detêm contrato administrativo entabulado através de credenciamento ou por qualquer outro processo licitatório legítimo.

### CLÁUSULA SEGUNDA: ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados abrangem consultas médica aos usuários do Sistema Único de Saúde e UPAs para os quais as **CONTRATANTES** prestam serviços, incluindo, quando necessário a solicitação de exames para diagnóstico, execução de procedimentos diagnósticos, execução de serviços de urgência/emergência e demais condutas que se fizerem necessárias ao atendimento completo do paciente.

Contatos:



[www.avive.srv.br](http://www.avive.srv.br)



(43) 3337-0426



[contato@avive.srv.br](mailto:contato@avive.srv.br)

[licitacoes@avive.srv.br](mailto:licitacoes@avive.srv.br)

[financeiro@avive.srv.br](mailto:financeiro@avive.srv.br)

Grupo  
**Avive**



### **CLÁUSULA TERCEIRA: ESCALAS E FORMALIZAÇÃO**

A Contratada realizará os plantões apresentados pelas **CONTRATANTES** por meio de escala mensal, quinzenal ou semanal, podendo o **CONTRATADO** exercer sua atividade profissional paralelamente para outras empresas, desde que respeitado os dias escalonados previamente pelas **CONTRATANTES**.

**Parágrafo primeiro:** AS **CONTRATANTES** disponibilizarão os plantões, seja de forma esporádica ou fixa, por meio de aplicativo de mensagens. Ambas as partes concordam que os aceites realizados por essa via configuram a formalização das escalas de trabalho. O **CONTRATADO** está ciente de que esse aceite constitui um compromisso profissional, em conformidade com os artigos 8º e 9º do Capítulo III do Código de Ética Médica, relativos à responsabilidade profissional.

**Parágrafo segundo:** O presente instrumento contratual não implica no reconhecimento de qualquer vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços ora ajustada possui caráter autônomo, eventual e profissional liberal.

**Parágrafo terceiro:** As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, detendo cada qual plena autonomia na execução dos serviços, respeitando as condições ora pactuadas neste instrumento.

**Parágrafo quarto:** Caso a contratada, para eficaz cumprimento de suas funções venha a se utilizar de mão de obra de terceiros, fica estabelecido que é de sua exclusiva responsabilidade quaisquer relações legais, possuindo o presente instrumento contratual um cunho independente, cabendo exclusivamente ao contratado manter adimplente as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários, pagamentos, remuneração de quaisquer espécie, verbas trabalhistas e rescisórias, FGTS, e demais encargos previdenciários e fiscais de seus funcionários, prepostos e sócios.

**Parágrafo quinto:** É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços aqui contratados, possuindo este contrato cunho independente e devendo o **CONTRATADO** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos previdenciários de seus profissionais(is).

**Parágrafo Sexto:** O **CONTRATADO** será responsável por quaisquer custos e despesas decorrentes de ações ou exigências legais, incluindo custas processuais e honorários advocatícios, que as **CONTRATANTES** eventualmente venham a incorrer em razão de sua inclusão no polo passivo de demandas relativas a atos ou omissões do **CONTRATADO** ou de seus prepostos. O **CONTRATADO** se compromete a promover a imediata exclusão das **CONTRATANTES** do polo passivo dessas ações e a manter livres e protegidos os bens e direitos das **CONTRATANTES**. Em caso de constrição, penhora ou oneração judicial sobre os bens das **CONTRATANTES**, o **CONTRATADO** deverá providenciar a substituição no menor prazo possível, obrigando-se, para tal fim, a intervir ou a aceitar pedido de que intervenha em tal(is) demanda(s), por meio de quaisquer das modalidades de intervenção de terceiros admitidas em lei.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DA CONTRATANTE.**

As **CONTRATANTES** ficam obrigadas a:

I – Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados.



- I – Garantir que os serviços contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o que está estabelecido neste contrato, sem interferência na relação médico-paciente, tampouco em conduta diagnóstica ou na proposta terapêutica adotada pelo CONTRATADO, desde que estejam em conformidade com o Código de Ética Médica e conhecimentos científicos vigentes.
- II – Assegurar que o CONTRATADO atenda aos usuários do hospital, UPA ou UBS em conformidade com as normas e regulamentações que regem o exercício da profissão.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO CONTRATADO.**

- I – Atender os usuários do Pronto Atendimento para os quais a contratada presta serviço com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência e observar com rigorosos preceitos éticos pelo Conselho Federal de Medicina e constantes no Código de Ética Médica.
- II – Garantir a qualidade dos serviços prestados, sendo responsabilizado por quaisquer danos causados aos usuários/pacientes.
- III – Prestar serviços em conformidade com as Normas Básicas de Atendimento aplicáveis.
- IV – Cumprir integralmente o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019).
- V – Fornecer esclarecimentos sempre que solicitados.
- VI – Assumir a responsabilidade por danos causados aos pacientes, resultantes de ação, omissão, culpa ou dolo na prestação do atendimento.
- VII – É vedada a transferência ou cessão, total ou parcial, dos serviços de plantão objeto deste contrato, a não ser com a anuência da CONTRATANTE.
- VIII – É expressamente proibido ao CONTRATADO utilizar profissionais médicos sem o devido registro no CRM para prestação de serviços médicos em regime de plantão ou similar.
- IX – Fornecer às CONTRATANTES toda a documentação necessária para a efetivação do profissional médico plantonista ou similar.
- X – No caso de ser necessário repassar o plantão assumido com menos de 10 (dez) dias de antecedência da data e horário do plantão, o CONTRATADO será responsável por providenciar outro médico para substituí-lo.

**Parágrafo Primeiro** – As partes estabelecem uma multa indenizatória de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por falta injustificada do CONTRATADO, exceto em casos de força maior previstos no Código de Ética Médica, estando as CONTRATANTES autorizadas a efetuar o desconto do valor da multa dos pagamentos devidos ao CONTRATADO no mês correspondente.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATADO se compromete a apresentar às CONTRATANTES, no prazo de 20 (vinte) dias, uma cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO.**

O pagamento será efetuado por plantões de 06 (seis) horas e 12 (doze) horas, sendo responsabilidade do médico registrar os plantões realizados em folha de ponto disponível no local.

**Parágrafo único:** O pagamento será realizado imediatamente após o recebimento dos valores pela Prefeitura ou pelo Consórcio Municipal de Saúde, desde que o médico apresente a nota fiscal, detalhando o número exato de plantões realizados até o último dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Nota(s) fiscal(is) emitida(s) fora do prazo estipulado será(ão) paga(s) apenas no mês seguinte ao da sua emissão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO CONTRATUAL.**



O lapso temporal do presente contrato será de 12 meses, sendo automaticamente prorrogado em todos os seus termos se não declinado em até 30 (dias) do seu término, podendo ainda rescindido por qualquer uma das partes, desde que ressalvado a manifestação de desajuste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, condicionado ao cumprimento das escalas já assumidas pela Contratada. Ademais, caso a Prefeitura ou o Consórcio Municipal de Saúde solicitar formalmente e justificadamente a retirada do médico da escala, a CONTRATADA deverá atender a essa solicitação, considerando a supremacia do interesse público, ficando dispensada do cumprimento de aviso prévio.

**Parágrafo único:** Havendo a substituição do profissional médico plantonista para realização da(s) escala(s), poderá ser liberado a Contratada do cumprimento do prazo face a medida de rescisão contratual manifestada.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO ENTRE AS PARTES.**

Em caso de inadimplemento por parte das CONTRATANTES quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**Parágrafo Primeiro:** A multa e os juros de mora serão devidos apenas se for comprovado que o atraso foi exclusivamente causado pelas CONTRATANTES.

**Parágrafo segundo.** Ficarão isentas as CONTRATANTES de pagar multa e correção monetária ao valor devido ao CONTRATADO, quando está última, a saber, contratada, der causa no atraso na emissão do da nota fiscal, e qualquer outro documento solicitado pelas CONTRATANTES para sua efetivação na prestação de serviço.

**Parágrafo terceiro.** Também ficará isenta de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando esse atraso for dado por ausência ou atraso de repasse do órgão público denominado órgão contratante do Poder Público.

**Parágrafo único.** Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e, 10% (dez por cento) de honorários advocatícios a serem suportados pela parte devedora.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS PREJUÍZOS**

A Contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause às **CONTRATANTES**, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CREDENCIAMENTO**

O CONTRATADO se compromete, no prazo de 24 meses a contar da assinatura deste contrato, a não realizar credenciamentos diretos com o município ou com o consórcio intermunicipal de saúde, com o qual presta serviços por intermédio do Grupo Avive, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

O **CONTRATADO** declara expresso **CONSENTIMENTO** que as **CONTRATANTES** irão coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SIGILO.**

O contratado, seus sócios, funcionários e prepostos deverão manter em sigilo, durante a vigência do termo, sobre qualquer informação confidencial relativa aos negócios, políticas, segredos comerciais, organização, criação e outras informações relativas à atividade, seus clientes, fornecedores, representantes ou empregados.

**Parágrafo Primeiro:** para fins do presente contrato, entende-se por informação confidencial qualquer informação relacionada ao negócio e operações da atividade que não sejam públicas; informações contidas em projetos administrativos, informações financeiras, custos, dados de precificação, contratos profissionais, parceiros de negócios, informações de clientes, especificações, expertises relacionadas ao negócio.

**Parágrafo Segundo:** é vedado repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer destas informações, bem como as informações relativas a este contrato e sua própria existência, exceto quando expressamente autorizado pelo contratante.

**Parágrafo Terceiro:** em caso de violação desta cláusula a contratada estará sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO.**

Os contratantes elegem o foro da cidade de Londrina/PR com renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas de interpretação de aplicação deste contrato, bem como para a execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Guaratuba, 19/02/2025 de  
galeanoferraz@gmail.com de 2025.

---

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

---

Galeano Ferraz da Cunha

Contatos:



[www.avive.srv.br](http://www.avive.srv.br)



(43) 3337-0426



[contato@avive.srv.br](mailto:contato@avive.srv.br)

[licitacoes@avive.srv.br](mailto:licitacoes@avive.srv.br)

[financeiro@avive.srv.br](mailto:financeiro@avive.srv.br)



Certificado de assinaturas eletrônicas:

E264DF305-9391-42AD-8E8F-77B85B393AE0



Assinado por

Assinatura eletrônica

---

Galeano Ferraz da Cunha  
BRA 09824709916  
galeanoferraz@gmail.com

GMT-03:00 Quinta-feira, 20 Fevereiro, 2025 08:19:36  
Identificador único da assinatura:  
401236DB-DBE2-40AD-8FA9-1067D84D0A31

---

Thiago De Castro Silveira  
BRA thiago.silveira@avive.srv.br

GMT-03:00 Quarta-feira, 19 Fevereiro, 2025 11:48:44  
Identificador único da assinatura:  
365C6448-1C43-41D6-ACB1-6A32C6E2C13A



**galeano ferraz da cunha**

**Nº 706003824094642**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2ª 1 NOME E SOBRENOME  
 GALEANO FERRAZ DA CUNHA

1ª HABILITAÇÃO  
 28/06/2013

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
 21/11/1994 CURITIBA/PR



4a DATA EMISSÃO  
 27/04/2023

4b VALIDADE  
 27/04/2033

ACC  
 D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 13102067-8 SESP PR

4d CPF  
 098.247.099-16

5 Nº REGISTRO  
 05812937947

9 CAT. HAB  
 B

NACIONALIDADE  
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
 DUILIO JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 SONIA REGINA FERRAZ DA CUNHA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2587995246

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			27/04/2033	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL  
 CURITIBA, PR



ADRIANO SAURICH FLOREDO  
 DIRETOR PRÓ-SECRETÁRIO

ASSINATURA DO EMISSOR

04544284004  
 PR922884616

PROIBIDO PLASTIFICAR

2587995246

PARANA

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>58.510.002/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/12/2024</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>GFC CLINICA MEDICA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R BOLÍVIA</b>	NÚMERO <b>512</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>85.605-410</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LUTHER KING</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADMINISTRATIVO@MEGASULT.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(46) 3211-2800/ (0000) 0000-0000</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/12/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/01/2025** às **22:24:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376  
 CEP 80.215-900 Curitiba - PR  
 CNPJMF 76.484.013/0001-45  
 Inscrição Estadual 101.80080-64  
 Internet: www.sanepar.com.br

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

CONTA  
 NOME DO CLIENTE \_\_\_\_\_ MATRÍCULA \_\_\_\_\_  
 JOSE TENORIO DE ARAUJO \_\_\_\_\_ NÚMERO \_\_\_\_\_ 2424.2102  
 ENDEREÇO \_\_\_\_\_ Nº LADO - Nº FRENTE \_\_\_\_\_  
 R BOLIVIA \_\_\_\_\_ 512 488 447

CEP \_\_\_\_\_ LOCAL \_\_\_\_\_  
 85.605-410 FRANCISCO BELTRAO \_\_\_\_\_ CAT - RES - COM - IND - UTP - POP -  
 ROTEIRO DE LEITURA \_\_\_\_\_ HIDROMETRO \_\_\_\_\_  
 103-18-10-103-42925 Y19FA0892772-4-1 011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	87	87	87	0	87	
Nº Amostras Realizadas	89	89	89	65	89	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	89	89	89	65	89	

Conclusão **Todas as amostras atenderam a legislação.**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2023	PAGO											
2024	PAGO											

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS	TOTAIS
		AGUA	AGUA ESGOTO
RES Mínimo	5		50,42 40,34
De 6 a 10m3	5	1,56	7,80 6,24

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24
21	14	13	15	14	10	10	13	12	16	14
DIAS DE CONSUMO - DATA LEITURA			LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO/m3		REFERÊNCIA	
30 27/12/2024			653		663		10		12/2024	
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES			VENCIMENTO			
				13			10/01/2025			
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA / AGUA			ESGOTO		SERVIÇOS		TOTAL			
27/01/2025			58,22		46,58		104,80			

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR  
 COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.  
 TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 8,77  
 AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

82630000001-3 04800109202-1 50110242421-2 02122024419-4



CTRL: 2424.2102.1224.4102 ROTEIRO: 103-18-10-103-42925

F37B6549E202D1BAEDC99283F0FA4CE3AEDF6983ABES24D45E5CFAD085160ADA  
 SANEPAR 2424.2102 12/2024 4 1 10/01/2025 104,80  
 MATRÍCULA REFERÊNCIA VENCIMENTO VALOR TOTAL

AUTENTICAÇÃO NO VERSO  
 COMPROVANTE SANEPAR

PAGUE COM PIX



## DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que **GALEANO FERRAZ DA CUNHA**, matrícula n.º **60990**, nascido(a) aos **21/11/1994** em **CURITIBA - PR**, concluiu o Curso de **MEDICINA**, no 2º semestre do ano letivo 2024 em **08/12/2024** e colou grau no dia **13/12/2024**, nesta IES.

Declaramos ainda que o diploma se encontra em fase de registro, podendo estar pronto no prazo de 120 dias, a partir da data de colação de grau.

Por ser a expressão de verdade, firmamos a presente.

Pato Branco, 16/12/2024

CHAVE DE VALIDAÇÃO	
	<p>Este documento eletrônico dispensa carimbo e assinatura, e tem validade de 30 dias contados a partir da data de emissão. Seu conteúdo pode ser validado pelo link de acesso indicado no QRCode ao lado ou diretamente no endereço abaixo utilizando o código:</p> <p><a href="https://academico.afya.com.br/Corpore.Net/Source/Rpt-GeradorRelatoriosNet/RM.Rpt.Reports/Anonymous/RptFindReportByGuid.aspx">https://academico.afya.com.br/Corpore.Net/Source/Rpt-GeradorRelatoriosNet/RM.Rpt.Reports/Anonymous/RptFindReportByGuid.aspx</a></p>
<b>e5fc7d13-71c2-4cf9-bcfc-0fae8db3a9eb</b>	

<https://academico.afya.com.br/Corpore.Net/Source/Rpt-GeradorRelatoriosNet/RM.Rpt.Reports/Anonymous/RptFindReportByGuid.aspx?uidrel=e5fc7d13-71c2-4cf9-bcfc-0fae8db3a9eb>

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATO BRANCO - UNIDEP**

R. Benjamin Borges dos Santos, 1100 - Fraron, Pato Branco - PR

CNPJ - 03.420.225/0001-95 | Inscrição Municipal: 214249 | (46) 3220-3000 | [www.unidep.edu.br](http://www.unidep.edu.br)